



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4379, de 2020**, que *"Altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências"*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N° - 2021**

(ao PL nº 4379/2020)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dar-se-á a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 4379, de 2020;

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de manutenção de captação de água da Barragem de Santa Maria nos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006, também as captações de água na região da Chapada da Contagem integrantes do Parque Nacional da Chapada da Contagem e captações de água na região da Bacia do Rio Descoberto no interior da Floresta Nacional de Brasília operadas pela CAESB.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação as captações de água atualmente executadas pela CAESB, no Distrito Federal, importante ampliar para além da regularização da Barragem de Santa Maria, incluindo as captações públicas de água operadas pela CAESB dentro das áreas da Floresta Nacional de Brasília e também na região da Chapada da Contagem. Tal emenda é importante para regularizar as captações publicas existentes em sobreposição aos polígonos das Unidades de Conservação Federais no Distrito Federal.

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT- BA**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA Nº - 2021**  
(ao PL nº 4379/2020)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dar-se-á a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4379, de 2020;

Art. 2º - Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária rural e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação Distrital, a Área 3, com área de 3.071,0 ha (três mil, setenta e um hectares).

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora esteja implícito a necessária destinação de parte das áreas a serem desafetadas na Área 3, da Floresta Nacional de Brasília, para regularização fundiária rural e para também criação de uma Unidade de Conservação Distrital, recomendamos a inclusão de previsão que a Unidade será Distrital e que caberá ao Governo do Distrito Federal sua criação e gestão.

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT- BA**